

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012 (Projeto de Lei nº 522, de 2011, na origem), da Deputada Ana Arraes, que *inscreve o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria*.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75, de 2012 (Projeto de Lei nº 522, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Ana Arraes, que propõe seja inscrito o nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca a trajetória heróica e pioneira da Senhora Bárbara Pereira de Alencar na luta pela independência do Brasil e pela instituição da república.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 522, de 2011, foi aprovado pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 75, de 2012, foi distribuído para a apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

A inscrição no Livro dos Heróis da Pátria é regulamentada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, a qual estabelece que, no citado livro, serão registrados o nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Entre as restrições da referida lei, consta que a inscrição só poderá ser prestada cinquenta anos após a morte do homenageado.

De fato, como enfatiza a autora da matéria, a Senhora Bárbara Pereira de Alencar foi verdadeiramente uma das primeiras heroínas do Brasil. Tendo vivido em uma época na qual às mulheres não se permitia qualquer atuação política, a Senhora Bárbara não se submeteu às regras impostas pela sociedade e protagonizou movimentos revolucionários, lutando ao lado de seus filhos.

Nascida em Exu, Pernambuco, em 11 de fevereiro de 1760, Bárbara Pereira de Alencar pertencia a uma família da aristocracia rural brasileira. Ainda jovem, mudou-se para o Ceará, onde se casou e teve quatro filhos homens, um deles o pai do escritor José de Alencar. Culta e inteligente, Bárbara cultivava os ideais iluministas da Revolução Francesa e ansiava pela independência do Brasil e pela instituição da república.

Em nome de seus ideais, a Senhora Bárbara de Alencar, sempre ao lado de seus filhos, engajou-se nas lutas revolucionárias de então, como a da Revolução Pernambucana de 1817. Em abril de 1817, foi designada para liderar sua família na luta pela independência do Ceará, conquista obtida em maio desse mesmo ano, quando um de seus filhos, o diácono José Martiniano de Alencar subiu ao púlpito da Matriz do Crato para proclamar a independência e a república.

Considerada pelas autoridades da época entre as “infames cabeças”, a revolucionária Bárbara de Alencar foi perseguida, presa e torturada. Após ser libertada, morreu em sua fazenda, em 28 de agosto de 1823.

A respeito dos atos dessa heroína cabe reproduzir as palavras do escritor Marcelo Alcoforado, destacadas pela autora do projeto: “rica, firme, decidida, dotada de notórios pendores políticos, Bárbara de Alencar era, ademais, uma mulher transbordante de coragem, mais ainda em uma época de mulheres submissas e ignorantes, limitadas aos assuntos domésticos. Era um tempo em que os atos de conspiração costumavam ser punidos com a morte.”

Diante disso, como exige a Lei nº 11.597, de 2007, que regulamenta a matéria, não se pode negar que a Senhora Bárbara de Alencar figura entre os brasileiros que ofereceram a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. Sendo assim, é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que propõe a inscrição do nome de Bárbara Pereira de Alencar no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a essa Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 75, de 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator